

LEI N.º 6.705, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

CRIA ARTIGO 1.ºD A LEI N.º 5.785/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGANDO A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INDIVIDUAIS, BARREIRAS VISUAIS, BIOMBOS OU ESTRUTURA SIMILAR, ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Art. 1.ºD a Lei n.º 5.785/2009 que dispõe sobre o atendimento nas Agencias Bancárias e Correspondentes Bancários no âmbito do Município, obrigando a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, constando da seguinte redação:

Art. 1.ºD - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmaras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de fevereiro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração